

Fls.

Processo: 0292283-70.2011.8.19.0001

Classe/Assunto: Procedimento Ordinário - Direito de Imagem / Indenização Por Dano Moral

Autor: [REDACTED]

Representante Legal: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Aline Gomes dos Santos

Em 25/01/2016

Sentença

Recebo os embargos de declaração de fls. 112/113, uma vez que tempestivos.

No mérito, todavia, REJEITO-OS por não haver na sentença nenhuma das hipóteses do art. 535 do CPC.

O que há é inconformismo dos recorrentes com a solução dada à causa, o que deverá ser objeto de recurso próprio buscando a modificação do julgado. Ademais, conforme se extrai dos autos, houve promoção ministerial a fl. 96v requerendo que a parte ré esclarecesse o que pretendia provar com a prova oral, ressaltando o Ministério Público que a postagem da fotografia não foi refutada na contestação. Pelo despacho de fl. 97 o juízo determinou que fosse atendido o requerido pelo Ministério Público, no entanto, a parte ré se quedou inerte, conforme certificado a fl. 98. Assim, o julgamento do feito, diante da vasta prova documental carreada aos autos, não configura cerceamento de defesa, valendo registrar que a prova oral não foi produzida por inércia de quem a requereu (que deixou de atender a cota ministerial, não demonstrando a necessidade da produção da prova requerida). Por tais razões, fica desprovido o recurso.

Rio de Janeiro, 25/01/2016.

Aline Gomes dos Santos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Aline Gomes dos Santos

Em ____/____/____



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 5ª Vara Cível

Erasmó Braga, 115 sala 319 DCEP: 20020-903 - Castelo - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 25882928 e-mail:

cap05vciv@tjrj.jus.br

Código de Autenticação: **4MGY.YCB8.L3A2.6PBA**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

